



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 2980 /x (4.ª)

Expeça-se

Publique-se

9 / 7 / 2009

O Secretário da Mesa

Fernando Santos Pereira

Assunto: **Obrigação da apresentação de anexos à declaração anual do IVA**

Destinatário: **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

É recorrente o problema provocado pela introdução de novas obrigações declarativas aos sujeitos passivos em sede de IRS.

Uma parte muito significativa de contribuintes não tiveram conhecimento, nem tão pouco foi infelizmente avisado devidamente pela Administração Fiscal, de que, a partir de 2006, passava a ser obrigatória a apresentação de diversos anexos de carácter informativo com a apresentação anual da declaração de IVA a que este tipo de sujeitos passivos estão sujeitos.

Este facto motivou a indignação generalizada dos contribuintes, o que fez com que o Governo, através de um despacho de Dezembro de 2008, tivesse, por um lado, suspenso a aplicação de multas até ao final de Janeiro de 2009, e, por outro lado, tivesse legislado através do Decreto-Lei nº 136-A/2009, de 5 de Junho, com o qual os contribuintes em sede de IRS, sem contabilidade organizada, passassem a ficar isentos da entrega daquele conjunto de anexos em conjunto com a respectiva declaração de IVA.

Sucede que aparentemente, esta questão diz apenas respeito a sujeitos passivos em sede de IRS, não se sabendo de que forma é que o Governo, está, ou não, disposto a intervir, no mesmo plano de equidade, nos contribuintes equiparáveis, em sede de IRC.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**, me esclareça sobre as seguintes situações:



1. A isenção da obrigação da apresentação de vários anexos com a declaração do IVA – que inclui os sujeitos passivos de IRS sem contabilidade organizada – beneficia também, ou não, contribuintes em sede de IRC?
2. Concretamente continuam os contribuintes de IRC, por exemplo de regime simplificado, ou empresários em nome individual, a ser obrigados à apresentação dos diversos anexos informativos com a declaração anual de IVA?
3. Em caso afirmativo que razões há para manter estas obrigações, comparativamente com as isenções determinadas em sede de IRS?

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2009

O Deputado

Honório Novo